



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## PROJETO DE LEI Nº 1.850/2020

Torna obrigatório teste de detecção da COVID-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado

**Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto, bem como pela PREJUDICIALIDADE dos PL's nº 1.870/20 e 1.884/20 (em apenso).**

**APROVAÇÃO.** No que diz respeito à análise do mérito, a proposta merece aprovação por parte deste Colegiado, pois se apresenta como mecanismo eficaz de proteção e defesa da saúde, na medida que incentiva a doação de sangue e protege o destinatário do sangue coletado.

**AUTOR (A): DEP. TIÃO GOMES**

**RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. CAMILA TOSCANO**

### PARECER DO RELATOR ESPECIAL

#### I - RELATÓRIO

Esta relatoria especial recebe para análise e parecer de mérito, o **Projeto de Lei nº 1.850/2020**, de autoria do Deputado Tião Gomes, o qual “*Torna obrigatório teste de detecção da COVID-19 (Sars-Cov-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado*”.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada virtualmente no dia 14 de julho do corrente ano. Na ocasião, a Dep. Pollyanna Dutra relatou a matéria, proferindo parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposta, bem como pela **PREJUDICIALIDADE** PL's nº 1.870/20 e 1.884/20 (em apenso), em virtude de as proposições apresentarem conteúdo semelhante, considerando-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas. Conforme o artigo 145,



inciso II, do Regimento Interno desta Casa, na tramitação conjunta ou por dependência terá precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, obrigar os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado da Paraíba, a realizar teste de detecção da COVID-19 (Sars-CoV-2), em todas as amostras de sangue de doadores.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu **mérito**.

Pois bem, sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, pelas razões que abaixo exponho.

Atualmente vivemos tempos extraordinários, em que a pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus, tem afetado a rotina de toda sociedade, que se adaptou ao isolamento social, além de outras medidas de segurança a fim de evitar a propagação da doença.

Ocorre que essa mudança mudou a realidade sobre o número de doações realizadas nos hemocentros do Estado, ocasionando uma falta generalizada no estoque de sangue e plaqueta.

Mesmo com todos os meios de controle, é público e notório o fato de que muitas pessoas possam portar a covid-19 e estar assintomáticas, o que pode levar outras pessoas à contaminação por meio das gotículas de saliva ou por meio da doação de sangue.

Assim, resta comprovado o mérito da proposta que tem o intuito de aumentar as hipóteses de testagem, que vem se mostrando um meio eficaz para a aplicação de medidas de prevenção de contágio, e de incentivar a doação de sangue através testagem de detecção da covid-19 (Sars-CoV-2).



Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à propositura, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLO 1.850/2020, bem como pela PREJUDICIALIDADE dos PL's n°s 1.870/20 e 1.884/20 (em apenso).**

É como voto.

Plenário “José Mariz”, 15 de julho de 2020.



*Camila Toscano*  
Deputada Estadual - PSDB

**RELATORA ESPECIAL**